



Associação Portuguesa dos Amigos dos Caminhos-de-Ferro

Estatutos

Aprovados em Assembleia Geral de 10 de Março de 2012

Em vigor através de Escritura Pública e publicação oficial em 28 de Outubro de 2013



ÍNDICE

TÍTULO I - Natureza e Fins

Artigo 1.º - Natureza, âmbito e sede.....	3
Artigo 2.º - Objecto	3
Artigo 3.º - Receitas	4

TÍTULO II - Dos Associados

Artigo 4.º - Categorias de associados	4
Artigo 5.º - Admissão de associados	4
Artigo 6.º - Jóia e quota	5
Artigo 7.º - Atraso no pagamento das quotas	5
Artigo 8.º - Direitos dos associados	5
Artigo 9.º - Deveres dos associados	6
Artigo 10.º - Perda da qualidade de associado	6
Artigo 11.º - Exclusão de associados	7

TÍTULO III - Da Administração Social

Capítulo I – Órgãos sociais, seu funcionamento e eleição

Artigo 12.º - Órgãos sociais	7
Artigo 13.º - Eleição dos órgãos sociais	7
Artigo 14.º - Processo de eleição	8
Artigo 15.º - Mandato dos órgãos sociais	9
Artigo 16.º - Funcionamento das reuniões	9
Artigo 17.º - Gratuidade dos cargos	9

Capítulo II - Da Assembleia Geral

Artigo 18.º - Natureza e composição	10
Artigo 19.º - Organização e competência da Mesa	10
Artigo 20.º - Carácter das reuniões e sua convocação	11
Artigo 21.º - Funcionamento	11
Artigo 22.º - Deliberações	12
Artigo 23.º - Competências	12

Capítulo III - Da Direcção

Artigo 24.º - Natureza e composição	12
Artigo 25.º - Formas de obrigar a associação	13
Artigo 26.º - Funcionamento	13
Artigo 27.º - Competências	13

Capítulo 4 - Do Conselho Fiscal

Artigo 28.º - Atribuições e composição	14
Artigo 29.º - Competências	14



TÍTULO IV - Dos Núcleos Regionais

Artigo 30.º - Condições de constituição	14
Artigo 31.º - Instalação do Núcleo	15
Artigo 32.º - Órgãos regionais e sua composição	15
Artigo 33.º - Assembleia do Núcleo	15
Artigo 34.º - Constituição da direcção do Núcleo	16
Artigo 35.º - Competências da direcção do Núcleo	16
Artigo 36.º - Receitas do Núcleo	17

TÍTULO V - Das Secções permanentes

Artigo 37.º - Constituição e funcionamento	17
--	----

TÍTULO VI - Disposições transitórias

Artigo 38.º	17
-------------------	----



Estatutos

Em vigor desde 28 de Outubro de 2013

TÍTULO I **Natureza e Fins**

Artigo 1.º

(Natureza, âmbito e sede)

- 1- A Associação Portuguesa dos Amigos dos Caminhos-de-ferro, que usará a denominação abreviada APAC, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que durará por prazo indeterminado.
- 2- A APAC é uma associação de carácter cultural e recreativo, sendo alheia a quaisquer ideologias religiosas ou políticas, estando vedada, no seu seio, qualquer actividade dessa índole.
- 3- O âmbito territorial da APAC é nacional, podendo ser criadas delegações, denominadas “Núcleos Regionais”, em qualquer parte do território.
- 4- A APAC rege-se pelos presentes Estatutos, pelos regulamentos que venham a ser aprovados e demais legislação aplicável.
- 5- A APAC tem sede em Lisboa, na Avenida Infante Dom Henrique, n.º 75-B, freguesia de S. Vicente, podendo a Assembleia Geral deliberar transferi-la para qualquer outro local do território nacional.

Artigo 2.º

(Objecto)

Constituem objectivos da APAC, entre outros, os seguintes:

- a) Reunir as pessoas que se interessem por assuntos ligados aos caminhos-de-ferro, entendendo-se por tal qualquer meio de transporte rolando sobre carris ou guiado por outro dispositivo.
- b) Promover o intercâmbio com organizações congéneres, nacionais e estrangeiras.
- c) Reunir e adquirir, a título oneroso ou gratuito, material de temática ferroviária, nos seus mais diversos aspectos.
- d) Promover a realização de pesquisas para identificação e referenciação de material ferroviário de interesse histórico, designadamente nas vertentes de material circulante, instalações fixas, obras de arte, ou com relevância arquitectónica e paisagística, promovendo a sua divulgação, conservação e aquisição, quer directamente, quer através de terceiros.
- e) Divulgar o interesse pelos diversos aspectos do caminho-de-ferro, levando a efeito exposições, mostras, conferências e outras realizações que se mostrem adequadas ao mencionado objectivo.
- f) Editar periódico de temática ferroviária e promover a edição de qualquer outro material bibliográfico ou iconográfico relacionado com essa temática.
- g) Editar boletins informativos relativos à vida associativa.
- h) Promover e realizar, por iniciativa própria ou em colaboração com terceiros, eventos, viagens e passeios de interesse ferroviário.
- i) Promover o modelismo ferroviário.
- j) Manter um sítio na *Internet*, no qual seja divulgada a actividade da Associação e outra informação de interesse ferroviário.



Estatutos

Em vigor desde 28 de Outubro de 2013

Artigo 3.º

(Receitas)

São receitas da APAC as quotizações dos sócios, as receitas provenientes das actividades por si organizadas ou da venda de bens e da prestação de serviços que efectue, bem como quaisquer doações e legados que lhe sejam feitos.

TÍTULO II Dos Associados

Artigo 4.º

(Categorias de associados)

- 1- A Associação compõe-se das seguintes categorias de sócios:
 - a) Fundadores,
 - b) Efectivos,
 - c) Auxiliares,
 - d) Colectivos,
 - e) Correspondentes,
 - f) Honorários.
- 2- São sócios fundadores as pessoas que assinaram a escritura de constituição da APAC.
- 3- São sócios efectivos todas as pessoas singulares, maiores de idade, residentes em território nacional, admitidos nos termos dos presentes Estatutos.
- 4- São sócios auxiliares os menores de idade que requeiram a sua admissão, mediante prévia autorização de quem sobre eles exerça o poder paternal ou tutela.
- 5- São sócios colectivos as pessoas colectivas com sede ou estabelecimento em território nacional.
- 6- São sócios correspondentes as pessoas singulares ou colectivas, que residam ou tenham a sua sede em território estrangeiro.
- 7- São sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas que a Direcção, com prévia aprovação da Assembleia Geral, entenda distinguir com esse título, como homenagem excepcional ou em reconhecimento de serviços relevantes prestados à APAC ou aos caminhos-de-ferro.
- 8- Os sócios fundadores e os sócios honorários que sejam ou venham a ser sócios efectivos terão os direitos e obrigações inerentes a esta categoria.

Artigo 5.º

(Admissão de associados)

- 1- A admissão dos sócios efectivos, colectivos e correspondentes será feita mediante pedido dos interessados.
- 2- Quando a Associação nisso tiver interesse poderá a admissão de associados ser promovida pela Direcção, valendo a declaração de aceitação como acto de admissão.



Estatutos

Em vigor desde 28 de Outubro de 2013

- 3- Os sócios auxiliares apenas serão admitidos mediante declaração, por escrito, de seus pais ou tutores legais, assumindo estes inteira responsabilidade pelos actos e omissões dos seus filhos ou pupilos, dela exonerando incondicionalmente a APAC.
- 4- A apreciação e julgamento do pedido de admissão são da competência da Direcção, de cuja deliberação cabe recurso para a Assembleia Geral.
- 5- A admissão como sócio pressupõe o perfeito conhecimento e a aceitação destes Estatutos e demais regulamentos, por parte dos candidatos.

Artigo 6.º

(Jóia e quota)

- 1- Os sócios efectivos, auxiliares e correspondentes pagarão uma jóia, no acto de inscrição, e uma quota anual, de valores a fixar pela Assembleia Geral mediante proposta da Direcção.
- 2- A Assembleia Geral, por proposta fundamentada da Direcção, pode suspender ou reduzir temporariamente o pagamento da jóia.
- 3- A quota estabelecida pode ser paga anual ou semestralmente, no início do período a que diz respeito.

Artigo 7.º

(Atraso no pagamento das quotas)

- 1- O atraso injustificado do pagamento de quotas, por período superior a seis meses, implica a suspensão do exercício dos direitos do associado em causa, até que a Direcção julgue justificado o atraso ou seja pago o montante em dívida.
- 2- Se o atraso for superior a doze meses, poderá a Direcção, após audição do sócio, deliberar a sua exclusão.
- 3- O sócio suspenso não poderá reclamar direitos não gozados durante a suspensão, ainda que venha a regularizar a sua situação.

Artigo 8.º

(Direitos dos associados)

- 1- São direitos dos sócios:
 - a) Usufruir de todas as regalias previstas nos Estatutos e regulamentos internos, e bem assim de todas as que venham a ser disponibilizadas pela Associação.
 - b) Utilizar as instalações, suas dependências, bens e serviços facultados pela Associação, observados os Estatutos, regulamentos e demais disposições internas.
 - c) Participar em todas as actividades da APAC, sugerindo à Direcção quaisquer medidas que julgar de interesse para a prossecução dos fins próprios da Associação.
 - d) Participar nas Assembleias Gerais, nelas intervindo e votando, nos termos dos Estatutos.
 - e) Receber o periódico e boletins informativos da Associação.
 - f) Usar o emblema da Associação.
 - g) Solicitar da Direcção quaisquer informações relacionadas com as actividades da APAC e sugerir a adopção, modificação ou revogação de qualquer disposição interna ou regulamento.
 - h) Ter acesso ao seu ficheiro pessoal de sócio e solicitar a actualização dos seus dados.



Estatutos

Em vigor desde 28 de Outubro de 2013

- 2- Os direitos dos sócios, referidos nas alíneas b) e c) do número anterior serão extensivos aos seus familiares e amigos, com excepção dos que sejam sócios suspensos ou demitidos, nos termos a definir por deliberação da Direcção e sempre que daí não resultem dificuldades para a APAC, ou limitações dos direitos de outros sócios.
- 3- Os sócios efectivos têm o direito exclusivo de:
 - a) Apresentar e votar quaisquer propostas de deliberação, em Assembleia Geral, bem como eleger e ser eleitos para os órgãos sociais.
 - b) Solicitar, nos termos destes Estatutos, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária.
 - c) Examinar, na Sede da APAC, quaisquer actas e outros documentos dos órgãos sociais, desde que o requeiram ao órgão em causa com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Artigo 9.º

(Deveres dos associados)

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições destes Estatutos, dos regulamentos aprovados e as determinações da Assembleia Geral e da Direcção.
- b) Desempenhar com zelo e dedicação os cargos para que tenham sido eleitos e as comissões de que tenham sido incumbidos.
- c) Prestigiar a Associação e o Caminho-de-ferro.
- d) Pagar pontualmente as quotas.
- e) Usar de urbanidade e correcção nas relações entre sócios e demais pessoas que se relacionem com a Associação.
- f) Exibir o cartão de sócio, sempre que tal lhe seja solicitado.
- g) Comunicar à Direcção, no prazo máximo de trinta dias, quaisquer alterações ocorridas em relação aos dados fornecidos na sua ficha de inscrição.

Artigo 10.º

(Perda da qualidade de associado)

1- Perde-se a qualidade de sócio:

- a) Por renúncia, manifestada por qualquer modo, junto da Direcção, e acompanhada de devolução do cartão de associado.
- b) Por exclusão, em caso de falta grave decorrente de violação dos Estatutos, ou dos deveres de sócio, considerando-se nomeadamente como tal:
 - i) Não regularizar injustificadamente quotas vencidas há mais de 12 meses.
 - ii) A violação grave ou reiterada dos Estatutos, em especial o disposto quanto aos deveres do associado.
 - iii) Comportamento moral, cívico e ético que cause, ou seja susceptível de causar prejuízo grave ao prestígio ou ao património da Associação.

2- Não perde a qualidade de sócio quem, por motivo julgado atendível pela Direcção, solicitar a suspensão temporária e esta não se prolongue por mais do que o tempo requerido.



Estatutos

Em vigor desde 28 de Outubro de 2013

Artigo 11.º

(Exclusão de associados)

- 1- A exclusão de qualquer associado será sempre precedida de comunicação escrita ao visado dos factos que lhe são imputados, podendo este deduzir a sua defesa, também por escrito, no prazo de 30 dias.
- 2- Feitas as diligências de prova que se mostrem necessárias e não sejam impertinentes ou dilatórias, a Direcção deliberará, fundamentadamente, sobre a exclusão do sócio ou arquivamento do expediente.
- 3- Da deliberação que determine a exclusão cabe recurso para a Assembleia Geral, a apreciar na primeira sessão ordinária que se convoque.

TÍTULO III

Da Administração Social

Capítulo I – Órgãos sociais, seu funcionamento e eleição

Artigo 12.º

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da APAC a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo 13.º

(Eleição dos órgãos sociais)

- 1- Os membros dos órgãos sociais serão eleitos em Assembleia Geral, para esse fim especialmente convocada, com a antecedência mínima de sessenta dias.
- 2- As listas concorrentes serão propostas por um mínimo de dez sócios efectivos e deverão conter candidatos a todos os órgãos sociais, indicando qual o proposto para presidir a cada um deles.
- 3- As listas deverão conter candidatos suficientes para preencher a totalidade dos membros efectivos e suplentes de cada órgão, sendo os suplentes em número não inferior a metade dos efectivos.
- 4- As listas deverão, ainda, indicar um dos proponentes como seu mandatário, tendo este legitimidade para agir, activa e passivamente, em tudo o que respeite ao acto eleitoral.
- 5- Os candidatos que não sejam proponentes deverão manifestar o seu consentimento por escrito.
- 6- As listas serão entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou a quem o substitua, até 30 dias antes da data marcada para o escrutínio, devendo a referida entidade apreciá-las, admitindo-as, rejeitando-as ou convidando os proponentes a suprir irregularidades no prazo de 5 dias.
- 7- As listas admitidas serão divulgadas junto dos sócios pelos meios adequados e afixadas na sede social e nas dos Núcleos Regionais até 20 dias antes da data designada para o acto eleitoral.



Estatutos

Em vigor desde 28 de Outubro de 2013

- 8- Qualquer sócio poderá reclamar da admissão ou rejeição da alguma lista, no prazo de 5 dias, a contar da data da divulgação, devendo o Presidente da Mesa da Assembleia Geral pronunciar-se em igual prazo.
- 9- No caso de não ter sido apresentada qualquer lista no prazo previsto nos presentes estatutos, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral dará sem efeito a convocatória e designará nova data, compreendida entre 60 a 90 dias após a anterior.
- 10- Se não for apresentada, novamente qualquer lista no prazo previsto nos presentes estatutos, o órgão cessante apresenta uma, com dispensa da observância no número mínimo de proponentes, no prazo de 10 dias após o termo do referido prazo
- 11- A Direcção divulgará entre os sócios o material de campanha que cada lista lhe apresente, suportando a associação os encargos com o envio postal até ao limite da tarifa mínima em vigor.

Artigo 14.º

(Processo de eleição)

- 1- As listas serão ordenadas e denominadas por ordem de entrada, em sequência alfabética.
- 2- A eleição será feita por escrutínio secreto, mediante boletim disponibilizado pela Mesa, no qual cada eleitor inscreverá a letra correspondente à lista da sua preferência.
- 3- À medida que forem votando, a Mesa inscreverá os nomes e números dos sócios em lista elaborada para esse fim.
- 4- Encerrada a votação, a lista de votantes será trancada, após o que a Mesa procederá à abertura da urna e contagem dos votos.
- 5- Será proclamada vencedora a lista mais votada e os resultados serão anunciados de imediato.
- 6- Em caso de empate, proceder-se-á logo a novo escrutínio, sendo apenas a ele admitidas as listas que se encontrem nessa situação. Subsistindo o empate, dar-se-á início a novo processo eleitoral.
- 7- Cada lista concorrente poderá indicar um delegado para acompanhar todos os actos do escrutínio, podendo os delegados solicitar a recontagem dos votos e formular quaisquer reclamações, sendo estas decididas, de imediato, pela Mesa, com recurso para o plenário da Assembleia
- 8- Caso seja requerido pelo reclamante, no próprio acto, os boletins de voto serão conservados pelo prazo necessário à resolução da reclamação.
- 9- A posse será conferida pela mesa logo após o termo do acto eleitoral ou, estando o empossando ausente, no prazo máximo de trinta dias.
- 10- Não tomando posse algum membro eleito nos prazos previstos no número anterior, perderá o direito ao cargo e considera-se chamado à titularidade o primeiro suplente eleito na mesma lista.
- 11- Se o candidato não empossado for o Presidente, assumirá o cargo o candidato que se lhe seguir na lista.



Estatutos

Em vigor desde 28 de Outubro de 2013

Artigo 15.º

(Mandato dos órgãos sociais)

- 1- O mandato dos titulares dos órgãos sociais inicia-se com a tomada de posse e tem a duração de três anos, cessando com a posse de quem lhes suceda.
- 2- O mandato cessa também por renúncia perante o Presidente do órgão a que pertença ou, sendo o renunciante o Presidente, perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou quem o substitua.
- 3- Havendo justa causa, os titulares dos órgãos sociais podem ainda ser exonerados por deliberação de Assembleia Geral extraordinária especialmente convocada para o efeito, a requerimento de um mínimo de um quinto dos sócios efectivos.
- 4- Poderá o Presidente do órgão ou quem o substitua, conceder a qualquer membro que o solicite, a suspensão temporária do exercício do cargo, por motivo ponderoso e atendível.
- 5- No caso de renúncia ou suspensão temporária de algum membro de órgão social, será chamado à titularidade o suplente que se siga na lista correspondente, ou o Vice-presidente no caso do membro a substituir ser o Presidente.
- 6- Se antes do termo do mandato algum órgão ficar reduzido a menos de três membros, mesmo recorrendo à chamada dos suplentes, serão convocadas eleições intercalares apenas para esse órgão, salvo se ocorrer renúncia dos titulares dos demais órgãos, caso em que se convocará novo acto eleitoral.

Artigo 16.º

(Funcionamento das reuniões)

- 1- As reuniões dos órgãos colegiais serão convocadas e dirigidas pelo seu Presidente e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
- 2- As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente voto de qualidade
- 3- De cada reunião será redigida e lançada no livro respectivo, uma acta, de que se fará constar a data, hora e local do início e do encerramento dos trabalhos, as presenças, que poderão figurar em lista anexa, a transcrição da ordem do dia, se a houver, o resumo das intervenções, as deliberações tomadas e a respectiva votação, podendo ainda constar quaisquer declarações que os participantes, com direito a intervenção, pretendam exarar, devendo logo declará-lo a quem presida e apresentar o respectivo teor por escrito, até ao encerramento dos trabalhos.
- 4- As actas serão lavradas pelo Secretário e subscritas pelos membros do órgão que tenham estado presentes, com excepção das da Assembleia Geral, que serão subscritas pelos membros da Mesa, e apresentadas a ratificação na reunião subsequente do órgão.

Artigo 17.º

(Gratuidade dos cargos)

O exercício de qualquer cargo social em caso algum será remunerado, sem prejuízo do reembolso das despesas de representação que se justifiquem e mediante autorização da Direcção.



Capítulo II - Da Assembleia Geral

Artigo 18.º

(Natureza e composição)

- 1- A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da APAC, sendo composta por todos os sócios efectivos, que estejam no pleno uso dos seus direitos associativos.
- 2- Podem participar e intervir nos debates, em Assembleia Geral, os sócios das demais categorias, porém sem direito a voto.

Artigo 19.º

(Organização e competência da Mesa)

- 1- Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por uma Mesa, composta por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário.
- 2- A Mesa da Assembleia Geral não poderá funcionar sem que estejam presentes pelo menos dois membros efectivos ou suplentes que, sendo necessário, nomearão *ad hoc* um substituto, de entre os sócios efectivos presentes.
- 3- Compete ao Presidente:
 - a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral, ordinárias ou extraordinárias, estabelecer as suas ordens de trabalhos e conduzi-las;
 - b) Empossar, aquando da realização de eleições para os órgãos da Associação, os seus novos membros;
 - c) Designar os membros da mesa que deverão presidir às assembleias dos núcleos;
 - d) Preparar as eleições em conjunto com os outros membros da Mesa;
 - e) Tomar conhecimento dos pedidos de exoneração dos membros dos órgãos da Associação, e conferir posse aos respectivos substitutos;
 - f) Garantir, em última instância, o integral cumprimento das disposições estatutárias e regulamentares.
- 4- Compete ao Vice-presidente:
 - a) Auxiliar o Presidente na preparação e condução das Assembleias Gerais, e sempre que este lho solicitar;
 - b) Substituir o Presidente em caso de impedimento temporário ou permanente.
- 5- Compete ao Secretário:
 - a) Redigir as actas das reuniões;
 - b) Elaborar o expediente da Mesa da Assembleia Geral;
 - c) Executar as tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente.

Artigo 20.º

(Carácter das reuniões e sua convocação)

- 1- A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária no primeiro quadrimestre de cada ano, para tomar conhecimento, apreciar e deliberar sobre o Relatório e Contas apresentados pela Direcção, bem como sobre o respectivo parecer do Conselho Fiscal.
- 2- Na sessão ordinária anual poderão também ser tomadas resoluções sobre quaisquer outros assuntos do âmbito da Associação, mediante propostas apresentadas, quer pela Direcção, quer por um mínimo de dez sócios efectivos.
- 3- A Assembleia Geral reúne em sessão extraordinária sempre que, para o efeito, seja convocada pela Mesa, quer por iniciativa própria, quer a pedido de qualquer outro dos órgãos sociais, ou um mínimo de um quinto dos sócios efectivos, no pleno gozo dos seus direitos.
- 4- As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral, com excepção das Assembleias eleitorais, serão feitas com a antecedência mínima de quinze dias, devendo ser afixadas nas sedes da Associação e dos Núcleos Regionais e remetidas a todos os sócios por via postal ou correio electrónico para o endereço constante do ficheiro de sócios.
- 5- As convocatórias podem ser igualmente publicadas no sítio da APAC, na *Internet*, ou anúncio em qualquer jornal de circulação nacional.
- 6- A pedido do associado, as convocatórias poderão ser feitas por correio electrónico com assinatura digital substituindo o envio via postal.
- 7- As convocatórias deverão obrigatoriamente indicar o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem dos trabalhos e conter a assinatura do Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou de quem o substitua.

Artigo 21.º

(Funcionamento)

- 1- Antes do início da reunião da Assembleia Geral, todos os associados presentes deverão inscrever-se junto da Mesa, procedendo esta à sua identificação e verificação do pleno uso dos seus direitos associativos.
- 2- Qualquer sócio efectivo poderá fazer-se representar na Assembleia Geral, por outro sócio efectivo, mediante declaração devidamente assinada e dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
- 3- A Assembleia Geral iniciará os seus trabalhos na hora marcada na convocatória se estiverem presentes, pelo menos, metade do número total de associados.
- 4- Não se verificando a condição referida no número anterior, os trabalhos da Assembleia Geral serão iniciados meia hora depois do indicado na convocatória com os associados presentes.
- 5- Quando convocada a requerimento de um quinto dos associados, terá de se verificar, para o seu funcionamento, mesmo em segunda convocatória, a presença de, pelo menos, dois terços dos requerentes.
- 6- Não se verificando a condição referida no número anterior, não será admissível a aceitação de novo requerimento com o mesmo teor pelo período de um ano.



Estatutos

Em vigor desde 28 de Outubro de 2013

Artigo 22.º

(Deliberações)

- 1- Quando não expresso em contrário, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.
- 2- As deliberações sobre alterações dos Estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.
- 3- As deliberações sobre a dissolução da Associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.
- 4- As votações da Assembleia Geral que incidam sobre pessoas serão obrigatoriamente efectuadas por voto secreto.

Artigo 23.º

(Competências)

A Assembleia Geral exercerá as competências que lhe são atribuídas pelos presentes Estatutos, especialmente:

- a) Eleger e exonerar os titulares dos Órgãos Sociais.
- b) Apreciar, discutir e votar o Relatório e Contas, apresentados pela Direcção e devidamente informados pelo Conselho Fiscal.
- c) Aprovar e modificar os Estatutos.
- d) Deliberar sobre outros assuntos de interesse para a APAC.

Capítulo III - Da Direcção

Artigo 24.º

(Natureza e composição)

- 1- A Direcção é o órgão de gerência, administração e de representação da Associação.
- 2- A Direcção é composta por um número ímpar de membros, dos quais um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário, um Tesoureiro e até cinco vogais, eleitos em conjunto com os suplentes.
- 3- O Presidente será designado logo na lista que se apresente a sufrágio, sendo os demais cargos distribuídos pelos restantes membros eleitos, na primeira reunião da Direcção.
- 4- As competências específicas atribuídas aos membros da Direcção constarão de deliberação própria.
- 5- O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-presidente.

Artigo 25.º

(Formas de obrigar a Associação)

- 1- A Associação obriga-se, em todos os actos e contratos com terceiros, mediante a assinatura de pelo menos dois membros da Direcção, sendo um deles sempre o Presidente ou do substituto em exercício de funções.
- 2- Nos actos que envolvam despesas devidamente autorizadas, nomeadamente saque de cheques, será sempre necessária a assinatura do Tesoureiro, para além da do Presidente.
- 3- Em situações excepcionais, admite-se a realização de qualquer despesa de emergência sem prévia autorização, a qual, no entanto, deverá ser obrigatoriamente ratificada na reunião de Direcção imediatamente seguinte.
- 4- Os actos de mero expediente serão assinados por quem a Direcção definir no seu regulamento.

Artigo 26.º

(Funcionamento)

- 1- A Direcção reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora por si definidos sob proposta do Presidente, deles dando conhecimento aos restantes órgãos e associados.
- 2- A Direcção poderá organizar as áreas de actividade que entender convenientes na sua actuação, distribuindo-as pelos seus membros.

Artigo 27.º

(Competências)

Compete à Direcção:

- a) Representar a Associação, bem como adquirir, alienar, gerir e administrar o seu património.
- b) Elaborar o orçamento e o plano de actividades anuais.
- c) Deliberar sobre a cobrança de receitas e autorização de despesas, nos termos do orçamento aprovado em Assembleia Geral.
- d) Orientar toda a actividade da Associação, cumprindo e fazendo cumprir os Estatutos e as deliberações da Assembleia Geral.
- e) Definir as directrizes de actuação e supervisionar a actividade dos Núcleos Regionais.
- f) Coordenar a actividade das Secções Permanentes e grupos de trabalho que venham a ser constituídos.
- g) Deliberar sobre a admissão e demissão de sócios, nos termos dos presentes Estatutos.
- h) Propor à Assembleia Geral a atribuição da categoria de sócio honorário;
- i) Propor à Assembleia Geral os valores da jóia e das quotas, bem como a suspensão ou redução temporária do pagamento de jóia, em casos devidamente justificados.
- j) Organizar e dirigir os serviços da Associação, aprovando, para tal, os regulamentos que julgue mais convenientes, os quais entrarão em vigor no décimo quinto dia posterior à sua divulgação pelos meios usados para a convocação das Assembleias Gerais.
- k) Manter actualizada e correcta a contabilidade da Associação.
- l) Elaborar o relatório anual de gerência e contas da Associação.
- m) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela Lei ou pelos Estatutos.
- n) Nomear sócios para representar a Associação em comissões oficiais ou organismos públicos ou privados, em que seja chamada a participar.
- o) Providenciar pela manutenção do sítio da Associação na *Internet*.

Capítulo 4 - Do Conselho Fiscal

Artigo 28.º

(Atribuições e composição)

- 1- O Conselho Fiscal é o órgão que fiscaliza a actividade financeira e administrativa da Direcção.
- 2- O Conselho Fiscal é composto por três elementos dos quais um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário.
- 3- O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que o Presidente o convoque.

Artigo 29.º

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar toda a actividade dos órgãos da Associação.
- b) Examinar e dar parecer sobre a Escrita, Relatório e Contas da gerência da Associação.
- c) Dar parecer sobre matérias da sua alçada, a requerimento de qualquer órgão ou de um conjunto de um quinto dos associados
- d) Garantir o cumprimento das normas estatutárias e regulamentares, e defender a legalidade do funcionamento da Associação.

TÍTULO IV

Dos Núcleos Regionais

Artigo 30.º

(Condições de constituição)

- 1- Por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada da Direcção, poderão ser constituídos Núcleos Regionais, sempre que se verifiquem as seguintes condições:
 - a) A área do Núcleo a constituir não abranger o Distrito da sede da APAC nem qualquer dos seus distritos limítrofes.
 - b) A área territorial do Núcleo corresponder à da área administrativa de um ou mais distritos contíguos, desde que as respectivas sedes não se situem a mais de 150 quilómetros da sede do Núcleo a criar.
 - c) Haver requerimento dirigido à Direcção, subscrito por pelo menos metade dos sócios efectivos residentes na área territorial a abranger pelo Núcleo, com um mínimo de 50 associados.
- 2- No caso das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, o número mínimo de subscritores da proposta será de 25.
- 3- Por sua iniciativa ou mediante proposta dos subscritores ou da direcção do Núcleo, a Direcção da APAC pode propor à Assembleia Geral que autorize a agregação de distritos contíguos cujas sedes se situem a mais de 150 quilómetros da sede do Núcleo, desde que nisso convenham pelo menos metade dos sócios com domicílio no distrito a agregar.

- 4- O requerimento de criação de um Núcleo deverá conter uma exposição de motivos, devidamente fundamentada, com indicação do nome e morada, número de associado e assinatura dos requerentes, indicação do local onde funcionará a sede e descrição dos meios necessários à sua instalação e financiamento inicial.
- 5- O requerimento deverá, ainda, indicar os sócios que deverão integrar uma Comissão, constituída por três elementos, a quem competirá providenciar pela instalação do Núcleo, pela dotação dos respectivos meios logísticos e pela organização do primeiro acto eleitoral.

Artigo 31.º

(Instalação do Núcleo)

A instalação do Núcleo terá de ocorrer no prazo de um ano a contar da deliberação da Assembleia Geral, só se considerando instalado com a eleição dos respectivos órgãos sociais.

Artigo 32.º

(Órgãos regionais e sua composição)

- 1- São órgãos do Núcleo Regional a Assembleia e a Direcção do Núcleo.
- 2- À eleição, composição, funcionamento e cessação de funções dos órgãos do Núcleo aplicam-se as disposições relativas à Assembleia Geral e à Direcção da APAC, com as devidas adaptações e as especialidades dos presentes Estatutos.
- 3- Cabe ao Presidente da Mesa da Assembleia do Núcleo marcar a data das eleições, sob proposta da Direcção do mesmo ou da respectiva Comissão instaladora.
- 4- As listas proponentes compõem-se de sócios efectivos da APAC, residentes na área territorial do Núcleo.
- 5- A qualidade de membro da Direcção de Núcleo é incompatível com o exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais.

Artigo 33.º

(Assembleia do Núcleo)

- 1- A Assembleia do Núcleo é constituída por todos os sócios residentes na área territorial do Núcleo.
- 2- A Mesa da Assembleia do Núcleo é constituída por um membro da Mesa da Assembleia Geral da APAC, que presidirá, e por dois sócios do Núcleo que se encontrem presentes e aceitem a solicitação do presidente nesse sentido, exercendo um as funções de Vice-presidente e outro as de Secretário, respectivamente.



Artigo 34.º

(Constituição da Direcção do Núcleo)

- 1- A Direcção do Núcleo será constituída por um número ímpar de membros, dos quais um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e até três Vogais, eleitos em conjunto com os suplentes.
- 2- Os Presidentes da Direcção dos Núcleos Regionais têm a categoria de Vice-Presidente da APAC, podendo participar nas reuniões da Direcção com funções meramente consultivas, sendo-lhes vedado substituir o respectivo Presidente, competindo-lhes ainda assegurar a ligação entre esta e a Direcção do núcleo.

Artigo 35.º

(Competências da Direcção do Núcleo)

Compete à Direcção do Núcleo:

- a) Dirigir as actividades do Núcleo, cumprindo e fazendo cumprir os presentes Estatutos e as deliberações dos órgãos sociais da APAC.
- b) Colaborar com os órgãos sociais da APAC na prossecução dos objectivos desta, subordinando-se às linhas orientadoras deles emanadas, no âmbito das competências respectivas.
- c) Gerir e administrar o património afecto ao Núcleo, sem prejuízo das competências próprias da Direcção da APAC.
- d) Representar a Associação no território do Núcleo, junto de terceiros, quando tal lhe for solicitado ou delegado pela Direcção da APAC.
- e) Receber e encaminhar para a Direcção da APAC, os pedidos de admissão e demissão de sócios da sua área territorial, nos termos dos presentes Estatutos.
- f) Organizar e dirigir os serviços do Núcleo, elaborando, para tal, os regulamentos julgados mais convenientes.
 - i) Os regulamentos deverão conformar-se com os regulamentos gerais da APAC quando disserem respeito a assuntos equivalentes, excepto nas particularidades inerentes a cada Núcleo.
 - ii) Nenhum regulamento do Núcleo entrará em vigor sem prévia ratificação da Direcção da APAC, considerando-se tacitamente aprovado se, no prazo de sessenta dias contados a partir da data da submissão, a Direcção da APAC não se pronunciar.
- g) Cobrar as receitas e realizar as despesas, no âmbito do Núcleo, nos mesmos termos da Direcção da APAC, ficando, porém, tal actividade subordinada às deliberações da Assembleia Geral, às directrizes definidas pela Direcção da APAC, e às orientações fixadas pelo Conselho Fiscal, no âmbito das respectivas competências.
- h) Prestar contas e elaborar o orçamento do Núcleo, nos mesmos termos do número anterior, a remeter à Direcção da APAC com a antecedência necessária à sua integração nas contas gerais da Associação.
- i) Manter a Direcção da APAC informada sobre a actividade do Núcleo, nomeadamente através de relatórios trimestrais e do fornecimento de elementos para integrar o relatório anual da Direcção.



Estatutos

Em vigor desde 28 de Outubro de 2013

Artigo 36.º

(Receitas do Núcleo)

São receitas dos Núcleos:

- a) Uma percentagem das quotizações dos sócios abrangidos na sua área territorial, a fixar anualmente pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção da Associação depois de ouvidas as Direcções de todos os Núcleos Regionais.
- b) As receitas das actividades por si organizadas.
- c) O produto da venda de bens e da prestação serviços.
- d) Quaisquer donativos ou legados, cuja gestão lhes sejam atribuídas pela Direcção, pelo doador ou pelo autor do legado.

TÍTULO V

Das Secções permanentes

Artigo 37.º

(Constituição e funcionamento)

- 1- Poderão ser constituídas Secções Permanentes destinadas ao desenvolvimento e aprofundamento de um ou mais temas afins, dentro do âmbito da APAC e dos seus Núcleos Regionais.
- 2- A constituição de Secções será de iniciativa da Direcção da APAC, ou das Direcções dos Núcleos Regionais ou de grupos de sócios, nestes casos com prévia aprovação da Direcção da APAC.
- 3- As Secções reger-se-ão por regulamentos próprios, previamente aprovados pela Direcção da APAC, nos termos gerais dos presentes Estatutos.

TÍTULO VI

Disposições transitórias

Artigo 38.º

- 1- Com a aprovação dos presentes Estatutos, fica constituído, com dispensa das formalidades neles previstas, um Núcleo, denominado Núcleo Regional do Norte, a funcionar desde 18.06.1988 com sede na cidade do Porto e tendo por área territorial a dos distritos de: Aveiro, Braga, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Bragança.
- 2- Os sócios que à data da entrada em vigor dos presentes Estatutos se encontrem no exercício da coordenação do, até agora denominado Núcleo Regional do Norte, ficarão constituídos como Comissão Instaladora.
- 3- No prazo de 90 dias a contar da entrada em vigor dos presentes Estatutos, serão eleitos novos órgãos sociais.